



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ARCEBURGO/MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMAS Nº 01/2026

Dispõe sobre a convocação excepcional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como das organizações sem fins econômicos, para fins de concessão de novas inscrições ou renovação/atualização anual de inscrições de entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Arceburgo/MG.

A **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Arceburgo/MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 1.861/2019, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), em conformidade com as diretrizes aprovadas na Resolução CMAS nº 05/2026 e deliberação do colegiado na 329ª Reunião Ordinária, torna público o presente Edital de Convocação:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Ficam convocadas todas as entidades e organizações de assistência social (de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos), bem como as entidades sem fins econômicos que executam ações nessa área no município de Arceburgo/MG, a requererem a **nova inscrição** ou a realizarem a **renovação (atualização) anual de sua inscrição** e de suas respectivas ofertas.

Art. 2º - O funcionamento de qualquer entidade ou a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território de Arceburgo/MG fica estritamente condicionado à prévia e regular inscrição ou atualização neste Conselho.

CAPÍTULO II - DO CRONOGRAMA, PRAZOS E RECURSOS

Art. 3º - O processo de inscrição e renovação/atualização anual referente ao exercício de 2026 obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma de prazos:

Etapas do Processo	Período / Data
Data Inicial para Protocolo dos Requerimentos	19 de junho de 2026
Data Final para Protocolo dos Requerimentos	31 de julho de 2026 (Improrrogável)
Análise Documental e Parecer da Comissão Especial Interna e Técnica do CRAS	De 03 de agosto a 14 de agosto de 2026
Deliberação em Plenária do CMAS e Publicação do Resultado Preliminar	Até 31 de agosto de 2026
Prazo para Pedido de Reconsideração (Recurso contra indeferimento preliminar)	Até 15 dias contados da ciência oficial do indeferimento
Análise do Pedido de Reconsideração pela Assessoria	Até 2 dias contados a partir do protocolo do recurso

Etapa do Processo	Período / Data
Técnica do CMAS	
Julgamento do Recurso em Plenária e Publicação do Resultado Final	Na Reunião Plenária subsequente à entrega do parecer técnico
Publicação do Resultado Final	Até o dia 31 de Agosto de 2026.

Art. 4º - No caso de indeferimento do requerimento, a entidade poderá apresentar **Pedido de Reconsideração** da decisão, por uma única vez, dirigido ao Plenário do CMAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

- **Parágrafo Único** - Independentemente do pedido de reconsideração local, a entidade poderá recorrer ao **Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MG)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão de indeferimento.

Art. 5º - Caso a Comissão Especial Interna ou o Plenário do CMAS identifiquem a necessidade de correção ou complementação de informações (diligência a cargo da entidade), a interessada será notificada e deverá cumprir a exigência no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de indeferimento e arquivamento.

CAPÍTULO III - DA RETIRADA DOS INSTRUMENTAIS (MODELOS)

Art. 6º - As entidades interessadas deverão se apresentar à Secretaria Executiva do CMAS para retirar os instrumentais e



formulários padronizados de requerimento, conforme a respectiva modalidade:

- **Anexo II:** Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social (para entidades com sede no município e atuação preponderante na assistência social).
- **Anexo III:** Requerimento para Entidades com sede no município, mas sem atuação preponderante na área (inscrição de serviços, programas, projetos ou benefícios).
- **Anexo IV:** Requerimento para Entidades com sede em outro município e com atuação na área de Assistência Social.
- **Anexo V:** Requerimento para Entidades com sede em outro município e sem atuação preponderante na área.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Seção I - Para Novas Inscrições de Entidades de Assistência Social (Atuação Preponderante)

Art. 7º - Para a obtenção de nova inscrição, as entidades com atuação preponderante deverão protocolar:

1. Requerimento de Inscrição emitido pelo CMAS (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
2. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada em cartório;
4. Plano de Ação do ano corrente, assinado pelo dirigente e pelo técnico responsável;

5. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. Relatório de Atividades do ano anterior (caso a entidade já esteja em funcionamento há mais de 12 meses);
7. Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração de Arceburgo/MG, comprovando instalações físicas adequadas de higiene, salubridade e segurança;
8. Último balancete mensal (em funcionamento há menos de um ano) OU o último demonstrativo de resultado do exercício (em funcionamento há mais de um ano), assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
9. Certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela Justiça Federal;
10. Atestado de Regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público (caso esteja em funcionamento há mais de 12 meses).

Seção II - Para Inscrição de Ofertas (Entidades SEM Atuação Preponderante)

Art. 8º - As organizações sem fins econômicos que não possuem atuação preponderante na assistência social, mas que ofertam ações nessa área no território de Arceburgo/MG, deverão apresentar:

1. Requerimento de Inscrição padronizado (Anexo III);
2. Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório;
3. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada em cartório;
4. Cópia do documento de inscrição no CNPJ;

5. Cópia do Plano de Ação específico do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
6. Cópia do Alvará de Funcionamento comprovando dispor de instalações adequadas;
7. Certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela Justiça Federal.

Seção III - Para a Renovação Anual / Atualização de Regular Funcionamento

Art. 9º - As entidades que já possuem inscrição ativa neste CMAS deverão apresentar, dentro do prazo deste Edital, para fins de comprovação de regular funcionamento:

1. Cópia do **Plano de Ação** das atividades do ano corrente, demonstrando atendimento de forma planejada, diária e sistemática, assinado pelo representante legal e por profissional de nível superior qualificado (Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo);
2. **Relatório de Atividades** desenvolvido no ano anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Ação, com dados sobre o público atendido e os recursos utilizados;
3. **Declaração de que não houve mudança na diretoria**, assinada pelo representante legal (caso tenha ocorrido alteração, apresentar a ata de posse registrada e as certidões criminais federais dos novos dirigentes);
4. Comunicação oficial sempre que houver alteração nos estatutos, acompanhada de certidão de registro em cartório.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS ESSENCIAIS PARA DEFERIMENTO

Art. 10 - Para a concessão ou renovação da inscrição, as entidades e as ofertas deverão comprovar cumulativamente:

- Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Garantia de total **gratuidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo expressamente vedada qualquer espécie de cobrança aos usuários;
- Ofertas prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
- Existência de processos participativos dos usuários em todas as etapas de planejamento, gestão e avaliação das ações.

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE E TRAMITAÇÃO

Art. 11 - Toda a documentação deverá ser autenticada mediante a apresentação dos originais junto com as cópias na Secretaria Executiva do CMAS. O processo será autuado somente quando apresentados todos os documentos exigidos.

Art. 12 - Os processos serão analisados pela Comissão Especial Interna de Análise de Parâmetros das Inscrições (instituída pela Resolução CMAS nº 06/2026), que contará com a participação de Técnica do CRAS para subsidiar as avaliações com parecer profissional, antes da submissão para deliberação final da Plenária do CMAS.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Sendo deferida a inscrição, o CMAS encaminhará a documentação ao órgão gestor municipal para a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS / CADSUAS).



Art. 14 - As entidades inscritas passarão por monitoramento e avaliação periódicos do funcionamento de suas ofertas por parte deste Conselho Municipal.

Art. 15 - Os casos não previstos neste Edital serão dirimidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 16 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arceburgo, 19 de junho de 2026.


Elisangela Cristina Nogueira

Presidente do CMAS de Arceburgo/MG